



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO
Nº 8209/2021

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de São Sebastião, com período de vigência até 23 de maio de 2021.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate à COVID-19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião aderiu a Fase de Transição conforme o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, frente a pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º - Que os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundacionais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos públicos, incluída a programação dos eventos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esporte, Teatro Municipal, Museus, Biblioteca/Videoteca, capelas e atividades voltadas a Melhor Idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II – de reuniões e treinamentos internos;

III – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, mantendo-se as aulas 100% (cem por cento) de forma remota;

IV – servidores, acima de 60 (sessenta) anos, e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, com exceção dos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria de Segurança Urbana



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



e Secretaria da Fazenda/Posturas, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home office).

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - Ficam suspensos pelo prazo de vigência deste Decreto o atendimento ao público no Paço Municipal e em todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, exceto os serviços de atendimento ao público nas dependências do “Agiliza São Sebastião”, bem como os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana e transporte público, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral a partir do dia 20 de abril de 2021.

§ 1º. A suspensão do atendimento ao público no Paço Municipal não se aplica aos trâmites necessários para a continuidade dos processos de licitação em andamento e processos admissionais.

§ 2º. Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para o funcionamento interno da respectiva Secretaria, bem como para o atendimento ao público, com a ciência e concordância do Comitê Gestor de Crise, com a devida publicidade do ato.

Artigo 4º - No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas nas escolas, faculdades particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público.

Artigo 5º - Ficam adiados todos os eventos oficiais e comemorativos.

Artigo 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 7º - Na vigência deste Decreto, ficam autorizados o pedido e o gozo de férias e de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, da



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria de Segurança Urbana e da Secretaria da Fazenda/Posturas, podendo os servidores realizarem os pedidos referentes a este artigo, estando a autorização condicionada aos seguintes critérios observado escalonamento e registros disponíveis no Departamento de Recursos Humanos:

- I – servidor com maior quantidade de períodos aquisitivos de férias não gozados, próximo de gerarem férias compulsórias;
- II – servidor com férias ou licença prêmio vencidos há mais tempo;
- III – servidor com maior tempo sem gozo de férias ou licença prêmio;
- IV – servidor com mais idade.

Parágrafo único: O pedido e o gozo de férias e de licença prêmio não poderão impactar no fluxo de atendimento nas unidades assistenciais gerenciadas pelos órgãos citados no *caput*, ficando neste caso a autorização condicionada ao escalonamento definido pelo competente Diretor, ratificada pelo Secretário da respectiva pasta ou Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Artigo 8º - Aplicam-se às servidoras gestantes, a regras previstas na Lei Federal n.º 14.151/2021.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de maio de 2021 no que couber, com suas medidas sendo adotadas por tempo determinado, até 23 de maio de 2021, conforme Plano São Paulo e revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de maio de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito